

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

## DECRETO N.º1335/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a extensão da carga horária dos Professores das Escolas Municipais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Espera Feliz e dá outras providências.*

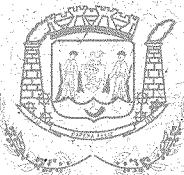
O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

**Art. 1º** A carga horária semanal de trabalho dos Professores das Escolas Municipais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do município é de 24h, conforme Lei Complementar nº 012/2013, de 27 de setembro de 2013, que poderá ser estendida, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, em situações como:

- I- Substituição: é de cunho eventual, transitório ou esporádico e destina-se aos professores designados para substituir o titular de regência de classe em licenças ou afastamentos legais.
- II- Aula Suplementar: se dará por força de exigência curricular e/ou em situações de regência de sala e que não há aulas em número suficiente para justificar abertura de uma nova vaga, podendo ser pelo período do ano letivo.
- III- Aula Complementar: é concedida aos professores em regência de classe, quando, mesmo cumprida à jornada de trabalho, ainda houver necessidade do docente em sala de aula, extensão de carga horária.

**Parágrafo único.** A aula suplementar, prevista no inciso II deste artigo, será oferecida obrigatoriamente ao professor regente da turma.

**Art. 2º** A extensão de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

**Art. 3º** A extensão da carga horária de que trata este Decreto terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor.

**Parágrafo Único.** A extensão da carga horária do professor não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor.

**Art. 4º** A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

**§ 1º** Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do professor contratado em caráter temporário, seguindo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

**§ 2º** A carga horária máxima de um professor, incluindo a extensão de jornada, não poderá ultrapassar os limites legais observadas a compatibilidade de horários.

**Art. 5º** A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e findar-se-á quanto cessarem os motivos da extensão, podendo ser ao término do ano letivo ou automaticamente, quando do retorno do titular ao cargo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo.

**Art. 6º** É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontrar afastado do exercício do cargo, com exceção dos designados às funções de confiança.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 12 de abril de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado por anexação  
na sede da Prefeitura  
em 12/10/2022  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto